Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quarta Turma Disciplinar – TED II

[72902027 ACF ECT CORIFEU 14/04/2009 RO886245849BR]

TED II-09/3535-R
PD. 02R0010082009 (3464/2008)

CARLOS PERIN FILHO, *substituto processual* do tipo *Cidadão* e Advogado regularmente inscrito nesta Ordem (www.carlosperinfilho.net – sinta-se livre para navegar) nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 01.04.2009 (recebida em 09.04.2009, cópia anexa), expor e requerer o que segue:

Em preliminar mister notar que entendo tal procedimento anteriormente estar identificado por TED II/1088-D PD 3464/2008, com esclarecimentos preliminares oferecidos em 23SET2008, relativos ao Ofício nº 01407/2008 de 08.08.2008 extraído dos autos nº 2008.61.00.011421-2 (Ação Popular das Leis nº 11.143 e 11.144 de 2005, com pedido de Tutela Antecipada).

Ainda em preliminar e em adição ao argumentado na Ação

Popular do Direito ao Nome, a Base XXI do Anexo I ao histórico Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa assim está redigida:

> "Para ressalva de direitos, cada qual poderá manter a escrita que, por costume ou registro legal, adote na assinatura do seu nome.
>
> Com o mesmo fim, pode manter-se a grafia original de quaisquer firmas comerciais, nomes de sociedades, marcas e títulos que estejam inscritos em registro público." (*Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP*, Academia Brasileira de Letras, 5ª edição – São Paulo: Global, 2009, p. XXXII)

Esta é mais uma razão de fato e de Direito Internacional para lembrar meu *inclemente* nome: CARLOS PERIN FILHO, não aquele da representação judicial e/ou das notificações deste Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina.

Quanto à intimação para indicar provas, S.M.J. entendo que a mesma resta prejudicada, conforme petição por cópia anexa nos autos SC 3372/04 PD 3252/99.

Do exposto requeiro a suspensão da tramitação destes autos éticos e disciplinares até oportuna e adequada resposta àquela petição naquele procedimento, com nova abertura da fase de provas, como medida lógica necessária aos esclarecimentos éticos e disciplinares para as Cidadanias nesta *res publica*.

São Paulo, 14 de abril de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649